

Conforme
instituído na
Portaria
nº 073 de
12 de março
de 2013,
publicada
no D.O.U.
no dia 14 de
março de
2013

EDITAL

OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES 2013

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85, de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, torna público o presente Edital de ocupação da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES, o qual se rege pela Portaria MinC nº 29/2009 e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de 1 (um) projeto para a ocupação da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES com, no mínimo, 32 (trinta e dois) espetáculos musicais às sextas-feiras, sábados e domingos, no período de julho a outubro de 2013.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital será realizado com recursos oriundos da conta da Funcional Programática: 13.392.2027.211F.0001.786.035D.002 – Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais: Funcionamento de Espaços Culturais da União, no valor de R\$ 432.600,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) serão destinados ao projeto vencedor e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) serão destinados às despesas administrativas do concurso.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de agosto de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão aptas a se inscrever no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES / 2013 pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos que tenham como finalidade, expressa em seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

4.2. As pessoas jurídicas participantes do processo seletivo, a partir de agora identificadas como proponentes, deverão ter experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na produção de espetáculos e eventos musicais.

4.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

4.4. O projeto de ocupação inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação dos espaços da Funarte lançado em 2013.

4.5. O proponente contemplado no edital de ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes no ano de 2012 não poderá concorrer a este edital.

4.6. Os projetos inscritos neste Edital apresentarão uma proposta de programação de espetáculos musicais a serem realizados às sextas-feiras, aos sábados e aos domingos na Sala Guiomar Novaes, localizada à Alameda Nothmann, 1058, Campos Elíseos, São Paulo, SP.

4.7. Os projetos concorrentes deverão apresentar uma programação de, no mínimo, 32 (trinta e dois) espetáculos de música cantada e/ou instrumental, popular e/ou erudita.

4.7.1. Além da programação de espetáculos musicais, o projeto poderá conter uma programação de atividades complementares, tais como debates, palestras, oficinas, lançamentos de discos, livros, entre outras.

4.8. Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

4.9. Os espetáculos propostos devem se adaptar as características físicas e técnicas da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. A Funarte destinará o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) à realização do projeto selecionado dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.2. Do valor recebido pelo selecionado, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser alocados na divulgação, publicidade e comunicação do projeto obrigatoriamente.

5.3. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente da proponente contemplada, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) brutos: após a assinatura do contrato de ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes; a entrega do relatório da pré-produção previsto no item 11.5; a entrega do orçamento do plano de comunicação do projeto com o detalhamento da destinação de, no mínimo, 20% do valor total para as atividades de divulgação e publicidade; e apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

b) 2ª Parcela – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) brutos: após apresentação da Nota Fiscal de Serviços acompanhada do relatório previsto no item 12.2 com a descrição das atividades dos 12 primeiros espetáculos;

c) 3ª parcela – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos: após envio do relatório de atividades do último mês de ocupação (item 12.2); envio do relatório final previsto no item 12.3; entrega dos comprovantes da destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor já recebido em despesas com a divulgação e a publicidade do projeto; apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

5.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de contratação da proponente do projeto selecionado em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação da Portaria que institui este Edital no Diário Oficial da União.

6.1.1. O texto deste Edital, na íntegra, estará disponível no portal da Funarte (www.funarte.gov.br) na data da publicação da Portaria a que se refere o item 6.1.

6.2. O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX num único volume

identificado com os dizeres “OCUPAÇÃO DA SALA GUIOMAR NOVAES 2013”, endereçado ao Complexo Cultural Funarte SP: Alameda Nothmann, 1058, Campos Elíseos, São Paulo, SP - CEP 01.216-00.

6.2.1. O material de inscrição compreende os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (disponível no portal www.funarte.gov.br) preenchida e assinada pelo representante legal da proponente;
- b) 3 (três) vias encadernadas do projeto, que deverão conter obrigatoriamente:
 - I. Descrição das atividades a serem realizadas na etapa de pré-produção da ocupação;
 - II. A concepção da programação de espetáculos, com a descrição de todos os artistas ou grupos musicais propostos, horários e número de apresentações e outras informações que a proponente julgar importantes;
 - III. Plano de comunicação – descrição do material promocional e das peças de mídia a serem produzidas: convite, filipeta, postal, painel externo/banner, painel interno/banner, anúncios em jornais, chamadas em rádios etc.
 - IV. O preço dos ingressos dos espetáculos, que não deverá ultrapassar R\$ 10,00 (dez reais);
 - V. Currículo da proponente assinado por seu representante legal;
 - VI. Currículos dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto datados e assinados pelos mesmos;
 - VII. Clipping (notas e matérias veiculadas na imprensa) e materiais gráficos de eventos musicais já realizados pela proponente a fim de comprovar sua experiência.

6.3. Não serão aceitos, na inscrição, outros materiais não solicitados neste Edital.

6.4. O projeto deverá ser remetido na íntegra, não sendo admitidos o envio de material complementar e a realização de alterações após a postagem.

6.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas fora do prazo e aquelas cujo material estiver incompleto.

6.6. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão supracitados.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa1- habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe da Funarte São Paulo, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital para inscrição;
- b) Etapa 2 - avaliação pela Comissão de Seleção: avaliação de todos os projetos habilitados na etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios previstos neste Edital;
- c) Etapa 3 - Da análise documental - avaliação, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental da proponente contemplada (avaliação dos documentos exigidos no item 11.1 deste Edital).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na etapa de habilitação, uma equipe de habilitação de Funarte fará a análise dos documentos enviados pelo proponente no ato da inscrição.

8.2. A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), conterá os dados da proponente e a razão da inabilitação, se for o caso.

8.3. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas, as proponentes poderão interpor recursos à equipe de habilitação.

8.4. O recurso só poderá ser enviado por meio eletrônico para o endereço recursos.musica@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.4.

8.5. Os recursos serão julgados pela equipe de habilitação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. O resultado do julgamento dos recursos e as novas listas de habilitados e inabilitados serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo da responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) da Funarte, que a presidirá, e 3 (três) especialistas em música.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a) nas quais tenham interesse direto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
- d) apresentadas por proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.3. O impedimento descrito no item “c” também se aplica se tal situação ocorrer em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do membro da Comissão de Seleção.

9.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. O processo de seleção será composto de uma etapa classificatória (etapa 2), de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) excelência artística do projeto	0 a 30
b) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 20
c) a relevância dos espetáculos propostos para a cena local, regional ou nacional	0 a 20

d) estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
e) A viabilidade de produção e a adequação dos espetáculos propostos à SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES	0 a 15
TOTAL	0 a 100 pontos

10.2. A nota final de cada projeto será a soma das notas dos 4 (quatro) membros da Comissão de Seleção.

10.2.1. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será feito pelos seguintes critérios nesta ordem:

- a) maior nota no critério excelência artística do projeto;
- b) maior nota no critério da relevância dos espetáculos propostos;
- c) maior nota na qualificação dos profissionais envolvidos;
- d) maior nota no critério estratégia de comunicação, divulgação e formação de público.

10.2.2. Caso persista o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

10.3. Serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) o projeto selecionado e os demais projetos, com o nome das suas proponentes e suas respectivas notas, em ordem decrescente.

10.4. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da etapa 2, as proponentes poderão interpor recursos à Comissão de Seleção.

10.5. O recurso só poderá ser enviado por meio eletrônico para o endereço recursos.musica@funarte.gov.br.

10.6. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso.

10.7. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante na cláusula 10.4.

10.8. Após o julgamento dos pedidos de recurso, o resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.funarte.gov.br.

Parágrafo único: a lista do resultado final conterá as notas do projeto selecionado e dos demais concorrentes, em ordem decrescente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. A proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia autenticada do termo de posse de seu representante legal ou da ata

- que o eleger, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
 - e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
 - f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) da proponente contemplada para depósito dos recursos;
 - g) Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser entregues pessoalmente, no endereço mencionado no item 6.2, ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso, conforme Decreto nº 6.932/09.

11.3. A proponente do projeto selecionado que estiver inscrita em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificada.

11.4. Até dez dias após assinatura do contrato, a instituição contemplada deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado (item 11.5) e os demais documentos exigidos no item 5.3, letra “a”, para recebimento da 1ª parcela.

11.5. O relatório de pré-produção do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de:

- a) Relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal da instituição contemplada;
- b) Calendário completo da programação musical (datas e respectivos espetáculos);
- c) Cartas de anuência de todos os artistas e grupos que integrarão a programação (a carta poderá ser assinada por um representante do grupo musical);
- d) Releases, fotos em alta resolução e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;
- e) Outros materiais que a instituição contemplada julgar pertinentes (fotos, projeto gráfico, cartas etc.).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTEMPLADA

12.1. A instituição contemplada compromete-se a realizar o projeto tal como apresentado e incluir em todo material de divulgação o crédito “A FUNARTE APRESENTA”, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/identidadevisual. Deverá incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES/2013”.

12.2. Ao final de cada mês de ocupação (até o dia dez do mês seguinte), a contemplada deverá enviar à Funarte um relatório de todos os espetáculos realizados no mês acompanhado de cópias dos borderôs, dos comprovantes de pagamento do ECAD e dos cachês pagos às atrações musicais e de materiais informativos e comprobatórios, tais como: fotos de cada espetáculo, clipping, valoração de mídia espontânea e peças de divulgação.

12.3. Ao final do último mês de ocupação, a contemplada deverá enviar, além do relatório mensal previsto no item 12.2, um relatório final com informações gerais sobre a realização do projeto e a relação de todos os shows realizados (datas e atrações musicais) e da quantidade de público mensal e total.

12.4. O não envio de qualquer dos relatórios nas especificações e prazos definidos nos itens 12.2. e 12.3. caracteriza quebra de contrato.

12.5. Os relatórios descritos nos itens 12.2. e 12.3 deverão ser encaminhados para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto (item 6.2).

12.6. A contemplada receberá os recursos arrecadados na bilheteria por ocasião dos espetáculos de seu projeto, ficando responsável pelo pagamento dos direitos devidos ao ECAD e quaisquer outros que se fizerem necessários.

12.7. Terão direito a pagar 50% do valor do ingresso:

- a) Idosos, com idade comprovada igual ou superior a 60 anos (nas condições previstas no artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b) Estudantes, com apresentação de comprovante emitido pelas entidades estudantis definidas por lei.
- c) Servidores e terceirizados da Funarte mediante apresentação de crachá ou contracheque.

12.8. A contemplada permitirá que os espetáculos e eventuais atividades complementares sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Centro de Documentação da Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação da OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

Parágrafo único: as autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual dos artistas e técnicos e à reprodução, veiculação e divulgação destes registros nas formas mencionadas no item 12.8 deverão ser providenciadas pela contemplada (a Funarte disponibilizará um modelo de cessão de direitos de imagem, som e voz).

12.9. A contemplada deverá apresentar documento de liberação de Juizado da Infância e Juventude até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento, se, na atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores.

12.9.1. Na hipótese do não atendimento do item 12.9, o espetáculo não poderá ser realizado.

12.10. A contemplada será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

12.11. Ficam sob a responsabilidade da contemplada todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive a obtenção de quaisquer licenças e o pagamento de direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

12.12. A contemplada se obriga a respeitar a disposição do art. 46 do Decreto nº 3298, de 20.12.1999, relacionado à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

12.13. A contemplada deverá zelar pela segurança e pela conservação da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES, comprometendo-se a usar adequadamente todos os seus equipamentos e instalações e responsabilizando-se por quaisquer problemas

que, em virtude de sua conduta durante a ocupação, comprometam a integridade do patrimônio da referida Sala.

12.14. A contemplada está sujeita ao cumprimento das regras de funcionamento da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES no que diz respeito à entrada e saída de equipamentos e materiais e às normas de limpeza e prevenção de acidentes.

13. DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES

13.1. A SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES estará disponível à contemplada (palco, platéia, camarins, banheiros, hall de entrada e demais espaços de convivência) às sextas-feiras, aos sábados e aos domingos, das 10h às 22h.

13.2. A SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES oferece à contemplada seus equipamentos de iluminação cênica, além de um iluminador (somente para montagem) e pessoal de portaria, bilheteria, segurança e limpeza.

13.3. A descrição dos recursos humanos e/ou materiais da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES, bem como de suas especificações técnicas, está disponível na página www.funarte.gov.br

13.4. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no Portal das Artes (www.funarte.gov.br). Recursos humanos ou equipamentos suplementares deverão ser contratados à parte, ficando seus custos sob a responsabilidade da contemplada.

13.5. As montagens de som, iluminação e cenário, bem como os ensaios dos espetáculos, são de responsabilidade da contemplada e deverão ocorrer no período de 10h às 22h.

13.6. As montagens e os ensaios contarão com a presença dos técnicos da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES, que darão suporte, supervisão e orientação aos profissionais que estiverem trabalhando na produção dos espetáculos e atividades a serem realizados.

13.7. A Funarte indicará os profissionais que deverão ser contratados pela contemplada para a afinação do piano.

Parágrafo Único: Nenhum objeto poderá ser colocado sobre o piano, à exceção de microfones e pedestais apropriados.

13.8. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante a ocupação da Sala, é de responsabilidade da contemplada.

13.9. A contemplada poderá realizar atividades complementares aos espetáculos de seu projeto também nos espaços de convivência da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES, desde que as mesmas aconteçam nos dias e horários destinados à sua ocupação (item 13.1.) e que tenham o objetivo de promover e agregar valor ao projeto.

13.10. A FUNARTE terá direito a 15 ingressos por atividade para distribuição gratuita a seu critério.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES não estará disponível ao projeto selecionado às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

14.2. A Funarte se reserva o direito de pautar espetáculos e/ou eventos nos dias da semana não ocupados pelo projeto selecionado.

14.3. Este Edital não inviabiliza que a proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

14.4. A contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução de seu projeto ou, ainda, pela sua execução em desacordo com as regras estabelecidas no presente Edital.

14.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 14.4, a contemplada obriga-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.6. A inscrição no processo seletivo para a ocupação da SALA FUNARTE GUIOMAR NOVAES implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A contemplada autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento formulado em recurso de julgamento da Comissão de Seleção.

14.8. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes na Funarte São Paulo até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final. Caso não sejam retirados, os projetos serão destruídos.

14.9. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro da Música, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Myriam Lewin

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA